



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

12/05/25, às 15:21 h.

Diogo [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e receber patrocínio para realização de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

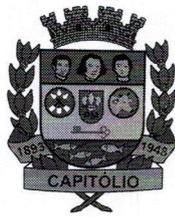
Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de eventos esportivos e/ou turísticos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades;
- b) Promoção e desenvolvimento de atividades culturais, históricas, turísticas e tradicionais da comunidade;
- c) Incentivo a manifestações culturais locais, visando ao desenvolvimento socioeconômico e turístico.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;





Capitólio

P R E F E I T U R A

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV - Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

V - Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio;

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I Das disposições gerais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Capitólio, como feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, encontros culturais, rodeios, cavalgadas, campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural;
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano, turístico e esportivo;
- d) O respeito ao meio ambiente e a educação.

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 4º. É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos e/ou servidores públicos efetivos e comissionados;

VI - relacionados à eventos que subvençionem o funcionamento igrejas ou de cultos religiosos.

Art. 5º. Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

I - a cessão gratuita de recursos humanos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

IV - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

V - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VI - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

Art. 6º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos,





Capitólio

P R E F E I T U R A

promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 7º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (segundo) grau.

Art. 8º. Os valores do patrocínio serão incluídos pelo Executivo nas Leis Orçamentárias e Plano Plurianual.

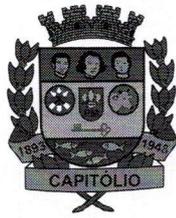
SEÇÃO II

Da Habilitação ao Patrocínio

Art. 9º. As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio;
- b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;





Capitólio

P R E F E I T U R A

n) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 10. Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

SEÇÃO III

Da Avaliação da Proposta de Patrocínio

Art. 11. As propostas de concessão de patrocínio de pessoas jurídicas serão avaliadas pelo Município, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

I - o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV - valor da proposta;

V - resultados previstos com a realização da proposta;

VI - repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

Art. 12. O Município poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos pertinentes.

Art. 13. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal ligada à área do evento, comunicará a proposta ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio, acatando ou não.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 14. Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

SEÇÃO IV

Do Contrato de Patrocínio - Concessão

Art. 15. Após a aprovação da Administração Pública Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua efetiva intimação.

Art. 16. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V – a dotação orçamentária;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de Fiscal do Contrato;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.





Capitólio

P R E F E I T U R A

- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal.

VIII - Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

- a) Estatuto/Contrato Social;
- b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;

IX - Modelo da Proposta de Patrocínio;

X - Outros critérios que se fizerem necessários.

Art. 20. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

SEÇÃO II

Da Avaliação Das Propostas de Patrocínio

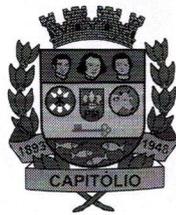
Art. 21. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pelo Município com base nos seguintes critérios:

- I - Atendimento dos requisitos do Edital;
- II - Valor do patrocínio.

Art. 22. O Município poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 23. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Secretaria da área de patrocínio, no prazo de 10 (dez) dias, manifestará quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à ao Prefeito para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.





Capitólio

P R E F E I T U R A

SEÇÃO III

Do Contrato de Patrocínio - Recebimento

Art. 24. Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua efetiva intimação.

Art. 25. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VI - os casos de rescisão;
- VII - indicação de fiscal do Contrato;
- VIII - a vinculação ao edital;
- X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

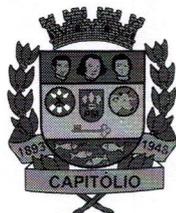
Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial, através desta lei e no presente exercício, para fazer frente às despesas de patrocínios, prevista na presente Lei.

Art. 27. A Lei Municipal nº 2.308, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capitólio para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal nº 2.405, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária, e a Lei





Capitólio

P R E F E I T U R A

Municipal nº 2.444, de 01 de abril de 2025 – LOA, passam a vigorar com a inclusão da mencionada ação de patrocínio.

Art. 28. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Capitólio, 12 de maio de 2025.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal





Capitólio

P R E F E I T U R A

Ao Ilmo. Sr.
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal, nos termos em que especifica.

Trata-se de complementação fundamental ao sistema que vem sendo proposto pela atual Gestão, que busca a excelência e eficiência na prestação de serviços, devendo, para tanto, estar atento a demanda em todas as atividades de atuação do Município, e sendo necessário, provendo projetos para o bom desenvolvimento de suas atividades próprias.

Faz-se importante ressaltar a necessidade de possibilitar patrocínio a ser concedido e até recebido pelo Poder Público Municipal, visando a criação de atrativos para o incentivo da atividade cultural e turística do Município.

A relação entre o Poder Público e o setor privado é importante porque permite aglutinação de recursos, expertise e inovação para complementar as ações do governo, além de fortalecer a capacidade de resolver problemas comuns e, ainda, a capacidade de compartilhar conhecimentos e boas práticas.

Desta forma, é premente a necessidade de políticas públicas que conversem com essa realidade, pois, além do fato de diversos setores da sociedade dependerem direta ou indiretamente deste fluxo de eventos, é imprescindível incentivar eventos esportivos e culturais que atraiam ainda mais visitantes ao nosso município.

Portanto, temos que é de fundamental importância a aprovação da presente proposição, a fim de dar maior qualidade na prestação de serviços públicos fornecidos pela Município de Capitólio, fator que com certeza também atende aos anseios dessa Casa Legislativa.

Dessa forma, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos nobres Edis, pois somos sabedores do compromisso que essa atual legislatura tem com o desenvolvimento de nossa cidade.





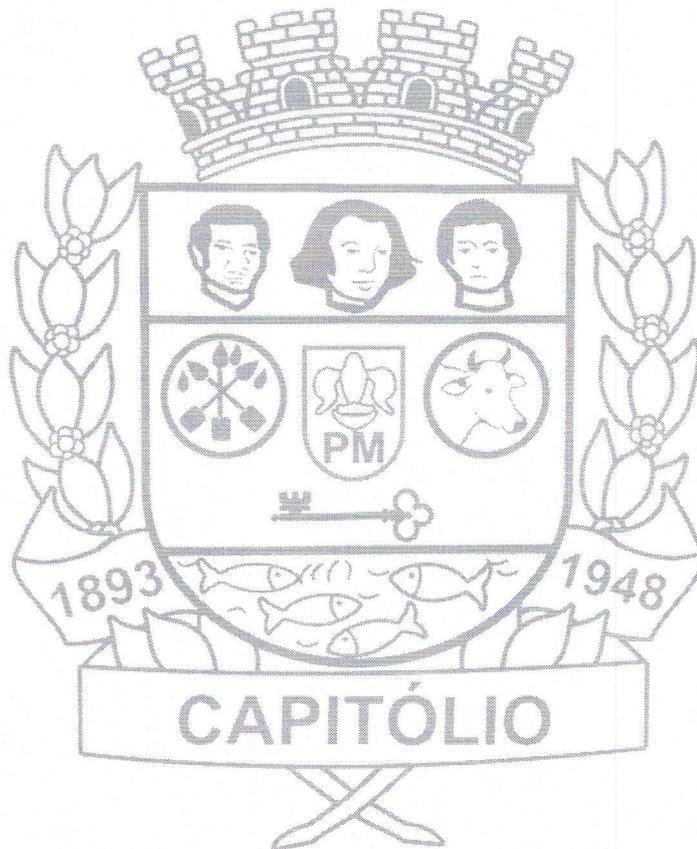
Capitólio

P R E F E I T U R A

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 12 de maio de 2025.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br